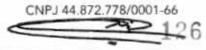


Estado de São Paulo



Lei nº. 1038/2009. De 13 de Julho de 2009.

DISPÕE SOBRE: "A criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA), no Município de Sandovalina e dá outras providências".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e

ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) órgão normativo, CONSULTIVO, DELIBERATIVO E PARITÁRIO e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sandovalina, estado de São Paulo, referente à sua política de expansão, desenvolvimento, prevenção e defesa do meio ambiente no âmbito do Município.

Artigo 2° - Cabe ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA):

- Definir a política Municipal no que concerne a expansão e desenvolvimento do Municipio e a preservação e defesa do meio ambiente;
- Estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando a proteção do meio ambiente do Município;
- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, a fauna e aos recursos naturais;
- 4. Sugerir estudos e/ou subsidios técnicos, com profissionais especializados em cada área de atuação, relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, ao comercio, à agropecuária e a comunidade:
- Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado, obrigatoriamente em toda rede de ensino municipal;
- Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e atividades ligadas à defesa do meio ambiente: e.
- 8. Conhecer e prever os possíveis casos que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Prefeito Municipal e aos órgãos de defesa, providencias que julgar necessárias em conformidade com a legislação vigente.

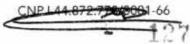
Artigo 3º - O COMDEMA será constituído por 10 (dez) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação pelos órgãos ou entidades de origem a seguir relacionada, designada por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto:

- a Um titular e suplente da Prefeitura Municipal:
- b Um titular e suplente da Câmara Municipal;
- c Um titular e suplente da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d Um titular e suplente Secretária Municipal da Educação e Cultura;
- e Um titular e suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;





Estado de São Paulo

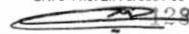


- f Um titular e suplente da Associação de Produtores Rurais do Município, indicado pela mesa diretora;
- g Um titular e suplente do CMDR, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, indicado pela mesa diretora:
- h Um titular e suplente da Sociedade Civil do Município;
- i Um titular e suplente das representações religiosas do Município;
- j Um titular e suplente do Comércio do Município.
- Parágrafo Único O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.
- Artigo 4º O Conselho terá um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno próprio, eleito com mais de 50% (cinqüenta por cento) dos votos, excluídos os brancos e os nulos.
- Artigo 5° As funções do Conselho serão livremente atribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.
- Parágrafo Único O pessoal de apoio administrativo ao Conselho será registrado através do Prefeito junto aos órgãos da administração do Município.
- Artigo 6° O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ser ouvido obrigatoriamente quando de projeto de instalação no Município de qualquer atividade industrial que envolva produtos químicos e poluentes, bem como outras matérias primas que possam por em risco a saúde, a integridade física ou a vida dos seus empregados ou moradores vizinhos.
- Artigo 7° O Conselho poderá usar dos recursos técnicos e culturais de órgãos públicos ou privados para a execução de seu trabalho.
- Artigo 8º O Conselho manterá intercambio com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa do meio ambiente.
- Artigo 9° Sempre que identificado possíveis ações poluidoras, o Conselho diligenciará no sentido de sua apuração e das providencias necessárias.
- Artigo 10º Nos casos de degradação ambiental ou de poluição, o Conselho encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das providencias que julgar necessária.
- Artigo 11º A Prefeitura Municipal, por intermédio do Conselho, promoverá a divulgação de informações e providencias relativas à preservação ambiental.
- Artigo 12º A rede escolar municipal, com orientação do Conselho, deverá aplicar atividades extracurriculares com conteúdos de programas que despertem a consciência da preservação do meio ambiente.
- Artigo 13º O mandato da diretoria do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição por igual período, uma única vez.
- Artigo 14° As reuniões do Conselho serão mensais, registradas em ata, podendo, contudo, em caráter extraordinário, ser convocada conforme Regimento Interno.



CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo



Artigo 15º - Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer titulo, sendo seus serviços considerados de mais alta relevância para o Município.

Artigo 16º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ser instalado em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente lei.

Artigo 17º - O Conselho elaborará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação, o seu Regimento Interno, submetendo—o à aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sandovalina, 13 de Julho de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici Prefeito Municipal

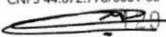
Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araujo Ribeiro Assistente Administrativo





Estado de São Paulo



### JORNAL OESTE NOTICIAS – Pág. 14 Terça-feira,14 de Julho de 2009. **EDITAIS**



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: pmsandova@stetnet.com.br

CNPJ- 44.872.778/0001-66

Lei nº. 1038/2009 relevante interesse ecológico.

De 13 de Julho de 2009. DISPÕE SOBRE: "A criação do C MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

(COMDEMA), no Município de Sandovalina e da outras providências".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Murticipal de Sandovalina, Esta de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são

que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) órgão normativo, CONSULTIVO, DELIBERATIVO E PARITÁRIO e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sandovalina, estado de São Paulo, referente à sua política de meio ambiente no âmbito do Município.

Artigo 2º - Cabe no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA):

- Definir a politica Municipal no que concerne a expansão e desenvolvimento do Municipio e a servação e defeta do meio ambiente;
- Estudar, definir e propor normas e procedimentos. ando a proteção do meio ambiente do Município;
- 3. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, a fauna e aos recursos
- Sugerir estudos e/ou subsidios técnicos, com profissionais especializados em cada área de atuação, relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, ao comercio, à agropecuária e a
- 5. Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas,
- 6. Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado, obrigatoriamente em toda rede de ensino municipal;
- Manter intercâmbio com as entidades oficiais privadas de pesquisa e atividades ligadas à defesa do melo ambiente; e,
- possam ocorrer no Municipio, diligenciando no sentido de sua apuração, e augerir ao Prefeito Municipal e aos orgãos de defesa, providencias que julgar necessárias em conformidade com a legislação vigente

Artigo 3° - O COMDEMA será constituido por 10 (dez) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação pelo órgãos ou entidades de origem a seguir relacionada, designada por ato do Prefeito Municipal, através de

a - Um titular e suplente da Prefeitura Municipal; b - Um titular e suplente da Climara Municipal.

Av. Prefeito Jod

Fone/Fax (18)

- Agricultura e Meio Ambiente;
- Um titular e suplente Secretária Municipal da Educação e Cultura;
- Um titular e suplente da Secretaria Municipal de
- 1 Um titular e suplente da Associação de Produtores Rurais do Município, indicado pela mesa diretora; g - Um titular e suplente do CMDR, Conselho Municipal
- Desenvolvimento Rural, indicado pela mesa
- Um titular e suplimite da Sociedade Civil do
- Um titular e suplento das representações religiosas - Um titular e suplente do Comércio do Município.

Paragrafo Unico - O Conselho podera recorrer a técnicos

Artigo 4" - O Conselho terá um presidente, um Viceresidente e um Secretário Executivo, escolhidos dent seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno proprio, efeito com mais de 50% (cingüenta por cento) dos votos, excluídos os brancos e os nulos

Artigo 51 - As funções do Conselho serão livromente atribuidas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e

Paragrato Único - O pensoal de apolo administrativo so Conselho será registrado através do Prefeito junto aos orgãos da administração do Município.

Artigo 6" - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ser ouvido obrigatoriamente quando de projeto de instalação no Município de qualquer atividade industrial que envolva produtos químicos e poluentes, bem como outras matérias primas que possam por em risco a saúde, a integridade física ou a vida dos seus empregados ou moradores vizinhos.

Artigo 7º - O Connelho poderá usar dos recursos técnicos e culturais de órgãos públicos ou privados para a execução de seu trabalho.

das administrações Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa do meio ambient

Artigo 9º - Sempre que identificado possíveis ações poluidoras, o Conselho diligenciará no sentido de sua apuração e das providencias necessárias

Artigo 10º - Nos casos de degradação ambiental ou de poluição, o Conselho encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das providencias que julgar necessária.

Artigo 11º - A Prefeitura Municipal, por intermédio do Conselho, promoverá a divulgação de informações e

do Conselho, deverá aplicar atividades extracurriculares com conteudos de programas que despertam a

Artigo 13º - O mandato da dijetoria do Conselho soria de 02 (dois) anos, admitida a reeleição por igual periodo,

Artigo 14º - As reuniões de Conselho serão mensais registradas em ata, podendo, contudo, em caráter extraordinário, ser convocada conforme Regimento

Artigo 15º - Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus servicos

Artigo 16" - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ser instalado em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir de publicação da presente les

Artigo 17º - O Conselho elaborará, no prazo máximo de 30 (trinfa) dias a contar da data de sua instalação, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua ação, revogando as disposições em contrário. Sandovalina, 13 de Julho de 2009

> Marcos Roberto Sanfelici Prefeito Municipal Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume. Rosinei Rocha Araujo Ribeiro Assistente Administrativo





## Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

### AUTÓGRAFO Nº 1041/2009 De 08 de Julho de 2009.

DISPÕE Sobre:- "A criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA), no Município de Sandovalina e dá outras providências"

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) órgão normativo, CONSULTIVO, DELIBERATIVO E PARITÁRIO e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sandovalina, estado de São Paulo, referente à sua política de expansão, desenvolvimento, prevenção e defesa do meio ambiente no âmbito do Município.

Artigo 2° - Cabe ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA):

- Definir a política Municipal no que concerne a expansão e desenvolvimento do Município e a preservação e defesa do meio ambiente;
- Estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando a proteção do meio ambiente do Município;
- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, a fauna e aos recursos naturais;
- 4. Sugerir estudos e/ou-subsídios técnicos, com profissionais especializados em cada área de atuação, relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, ao comercio, à agropecuária e a comunidade;
- Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado, obrigatoriamente em toda rede de ensino municipal;
- 7. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e atividades ligadas à defesa do meio ambiente; e.
- 8. Conhecer e prever os possíveis casos que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Prefeito Municipal e aos órgãos de defesa, providencias que julgar necessárias em conformidade com a legislação vigente.



### Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO



CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

Artigo 3º - O COMDEMA será constituído por 10 (dez) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação pelos órgãos ou entidades de origem a seguir relacionada, designada por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto:

- a Um titular e suplente da Prefeitura Municipal;
- b Um titular e suplente da Câmara Municipal;
- c Um titular e suplente da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d Um titular e suplente Secretária Municipal da Educação e Cultura;
- e Um titular e suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- f Um titular e suplente da Associação de Produtores Rurais do Município, indicado pela mesa diretora;
- g Um titular e suplente do CMDR, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, indicado pela mesa diretora;
- h Um titular e suplente da Sociedade Civil do Município;
- i Um titular e suplente das representações religiosas do Município;
- j Um titular e suplente do Comércio do Município.

Parágrafo Único – O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

- Artigo 4º O Conselho terá um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno próprio, eleito com mais de 50% (cinqüenta por cento) dos votos, excluídos os brancos e os nulos.
- Artigo 5º As funções do Conselho serão livremente atribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo Único - O pessoal de apoio administrativo ao Conselho será registrado através do Prefeito junto aos órgãos da administração do Município.

- Artigo 6° O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ser ouvido obrigatoriamente quando de projeto de instalação no Município de qualquer atividade industrial que envolva produtos químicos e poluentes, bem como outras matérias primas que possam por em risco a saúde, a integridade física ou a vida dos seus empregados ou moradores vizinhos.
- Artigo 7° O Conselho poderá usar dos recursos técnicos e culturais de órgãos públicos ou privados para a execução de seu trabalho.
- Artigo 8° O Conselho manterá intercambio com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa do meio ambiente.



### Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO



CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

13

- Artigo 9º Sempre que identificado possíveis ações poluidoras, o Conselho diligenciará no sentido de sua apuração e das providencias necessárias.
- Artigo 10º Nos casos de degradação ambiental ou de poluição, o Conselho encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando—o das providencias que julgar necessária.
- Artigo 11° A Prefeitura Municipal, por intermédio do Conselho, promoverá a divulgação de informações e providencias relativas à preservação ambiental.
- Artigo 12º A rede escolar municipal, com orientação do Conselho, deverá aplicar atividades extracurriculares com conteúdos de programas que despertem a consciência da preservação do meio ambiente.
- Artigo 13º O mandato da diretoria do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição por igual período, uma única vez.
- Artigo 14º As reuniões do Conselho serão mensais, registradas em ata, podendo, contudo, em caráter extraordinário, ser convocada conforme Regimento Interno.
- Artigo 15° Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer titulo, sendo seus serviços considerados de mais alta relevância para o Município.
- Artigo 16º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ser instalado em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente lei.
- Artigo 17º O Conselho elaborará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação, o seu Regimento Interno, submetendo—o à aprovação do Prefeito Municipal.
- Artigo 18º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 08 de Julho de 2009.

CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA Presidente

GILMAR DE JESUS FERREIRA Diretor de Administrativo